



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/188 (CONTJOR-R)

Participação contra a TSF a propósito da cobertura do debate  
eleitoral para as presidenciais brasileiras

Lisboa  
11 de maio de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/188 (CONTJOR-R)

**Assunto:** Participação contra a TSF a propósito da cobertura do debate eleitoral para as presidenciais brasileiras

#### I. Participação

1. Deu entrada, no dia 17 de outubro de 2022, uma participação contra a TSF a propósito da exibição, no mesmo dia, de uma peça informativa sobre o debate eleitoral para as presidenciais brasileiras.

2. O participante afirma que «[n]o bloco informativo da 1h, na rádio TSF, logo no início, é feito um relato sobre o debate entre os candidatos à segunda volta das eleições presidenciais do Brasil», sendo que «[a] jornalista que leu a peça teceu várias condições de carácter absolutamente subjectivo e com um teor que seria próprio de um espaço de opinião.»

3. Considera que «[à] luz do código deontológico e do rigor e objectividade a que devem estar sujeitos os jornalistas muito do que foi dito é inadmissível e vai contra o já referido código.»

#### II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado defende que «[a] jornalista e a peça informativa em causa não violou qualquer norma legal, ética ou deontológica, nem procurou atingir qualquer outro fim que não tenha sido o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa.»

5. Considera que na peça «nada se deteta que seja suscetível de ser apelidado de uma violação do pluralismo, rigor e isenção da informação.»

6. Defende que a peça exhibe «sons dos candidatos, contendo alguns dos excertos, sobre os temas mais relevantes, do que cada um disse no debate para as Presidenciais do Brasil, procurando a jornalista resumir o mesmo e introduzir sempre o espaço que é dado a cada um, da forma que lhe pareceu resultar das respectivas declarações e de como estes se posicionaram face aos temas em debate.»

7. Afirma não ter ocorrido qualquer discurso do tipo opinativo, «antes consistindo uma peça equilibrada, tanto no tempo que é dado a cada um dos candidatos, como no tom utilizado.»

8. Sustenta que «todas as intervenções da jornalista destinaram-se a introduzir os excertos seleccionados (de quanto lhe pareceu mais relevante) nos termos e moldes como as próprias declarações dos candidatos foram produzidas», tendo pré-anunciado «as declarações de ambos os candidatos e o tom das mesmas.»

9. Considera, por isso, não ter deturpado qualquer informação ou produzido «qualquer juízo subjectivo e/ou opinativo», antes «[r]ecolheu informação, seleccionou as partes do debate que se lhe afiguraram mais relevantes e polémicas, e introduziu adequadamente os temas no tom e forma utilizada pelos candidatos para exprimirem os seus pontos de vista e de como estes se posicionaram face aos temas em disputa.»

10. Argumenta que «[h]á várias formas de relatar uma realidade» e a «[l]iberdade de criação é precisamente a possibilidade de contar uma determinada realidade da forma que se entender mais condizente com a mesma, desde que não se falseie a informação».

11. Sustenta que o jornalista não falseia a informação, antes a descreve, de forma a corresponder «à essência da mensagem», mantendo-se «fiel ao núcleo essencial da informação», pelo que «[n]ada têm de subjectivo».

12. Recorda que a descrição do debate deve ser percecionada «no âmbito de um debate, político, e especialmente quente e colorido como é o caso das recentes eleições presidenciais brasileiras».

13. Sustenta que «[u]ma peça jornalística é um produto de vários factores, que congregam a verdade da informação recolhida, a percepção do jornalista, a necessidade de síntese e de captar a atenção do ouvinte para o conteúdo da informação e ainda a importância de que a mesma seja actual e imediata».

14. Considera que «[o] dever do rigor jornalístico não implica que o jornalista não possa trabalhar a forma como opta por veicular a informação, apropriando-se do seu conteúdo na medida do razoável e devolvendo-a aos ouvintes como um produto trabalhado, verdadeiro, factual, apelativo, que suscite interesse e ao mesmo tempo possa ser um elemento distintivo desse meio de comunicação face aos demais existentes», conquanto «não se comprometa a verdade jornalística».

15. Afirma ainda que foi utilizada uma «linguagem comum, coloquial e de fácil percepção para o ouvinte rapidamente captar o objecto do que estava em causa no debate», sem «qualquer excesso, linguístico ou outro, dos quais resulte que a mesma não deveria (poderia) ser emitida, nos termos em que foi» e sem qualquer «desinformação».

16. Defende o denunciado que a TSF não violou «qualquer dever, muito menos o de prestar uma informação verdadeira, isenta e rigorosa, conforme o configura a alínea c) do artigo 32.º, nº 2 da Lei da Rádio. A TSF respeitou o pluralismo e a liberdade de expressão da jornalista», nem violou «qualquer disposição legal» ou «qualquer dever a que se encontre vinculada», pelo que «deve o procedimento ser arquivado».

### III. Análise e fundamentação

17. A análise da peça em apreço remete para a verificação do cumprimento do dever de rigor informativo.

18. Segundo a alínea c) do artigo 32.º da Lei da Rádio, é obrigação dos operadores de rádio «[a]segurar o respeito pelo pluralismo, rigor e isenção da informação».

**19.** Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>1</sup> (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores».

**20.** O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>2</sup>, determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público».

**21.** Na peça em apreço, a jornalista descreve a primeira parte do debate entre os candidatos à Presidência do Brasil, Lula da Sila e Jair Bolsonaro, nomeadamente os tópicos dominantes, a forma e o tom do discurso dos candidatos, etc. Para tal, socorre-se de algumas figuras de estilo e de um tom coloquial: «Quase como conversa de crianças, Lula e Bolsonaro trocaram várias vezes acusações, que tiveram um singelo desmentido por resposta.»

**22.** Verifica-se que o recurso ao referido tom coloquial assenta na necessidade de caracterizar, de forma resumida, em poucos segundos, e de uma forma expressiva um debate de muitos minutos.

**23.** É, por isso, compreensível que se socorra de formas de narração mais ilustrativas, sem nunca se vislumbrar qualquer dano para o rigor informativo, nomeadamente com um resumo equilibrado dos momentos mais marcantes do discurso de ambos os candidatos.

**24.** Este processo de seleção e resumo de um debate encontra-se assegurado pela liberdade editorial que assiste aos órgãos de comunicação social, conquanto não sejam

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

violados as normas que regulam a atividade jornalística tais como o dever de pluralismo político e o dever de rigor informativo.

25. Entende-se que a peça em apreço assegura uma descrição das intervenções dos dois candidatos de forma equilibrada – distribuindo o foco entre os dois candidatos –, de forma isenta e rigorosa, não se vislumbrando qualquer situação que possa configurar violação do dever de rigor informativo.

#### **IV. Deliberação**

Tendo analisado uma participação contra a TSF, a propósito da exibição, no dia 17 de dezembro, de uma peça informativa sobre o debate para as presidenciais brasileiras, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a peça cumpre o dever de explicar os factos com rigor e isenção.
2. Determinar o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 11 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

EDOC/2022/8426  
500.10.01/2022/318



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/318

1. No dia 17 de outubro, pelas 1h00, a rádio TSF exibiu a seguinte peça informativa:

Jornalista (Miguel Laia): «O combate à pandemia por parte de Jaír Bolsonaro tem sido o alvo preferido de Lula da Silva, mas o atual presidente responde com acusações de corrupção. (...) Na primeira parte também passaram por diversos temas. (...)»

Jornalista (Dora Pires): «Foi precisamente nesse tema, da pandemia, que os candidatos gastaram a maior parte do tempo nesta primeira parte de debate. Lula da Silva não hesitou em culpar o atual presidente pelas centenas de milhares de mortes causadas pela Covid19, mas também, diz, pela descrença de Jaír Bolsonaro na ciência.»

Intervenção no debate de Lula da Silva: «É uma vergonha, na verdade, é você carregar nas costas a morte de 400 pessoas que poderiam ter sido evitadas se tivesse comprado as vacinas no tempo certo, no tempo correto. A ciência fala isso todo o dia. O senhor recebeu propostas de vacina muito cedo e não quis comprar porque não acreditava. É visível. O povo brasileiro sabe que você começou não acreditando na pandemia, era uma gripezinha.»

Jornalista (Dora Pires): «Sem grande margem para dar a volta a este assunto, Jaír Bolsonaro virou o bico ao prego e contra-atacou com a corrupção entre os membros do PT.»

Intervenção no debate de Jaír Bolsonaro: «Corrupção fez o seu partido na Covid. Quando chegou na CPI a notícia de 50 milhões de reais desviados pelo Sr. Carlos Gabas, ex-ministro de Dilma Rousseff, que passeava de bicicleta com ela, a CPI do seu amigo Renan Calheiros (...) não quis investigar. 50 milhões. Torrados numa casa de maconha, não chegou nem um respirador, e daí sim, irmãos nordestinos morreram por falta de ar, por corrupção.»

Jornalista (Dora Pires): «Daqui à violência e ao crime no Brasil, uma das bandeiras do atual presidente, foi um saltinho.»



Intervenção no debate de Jaír Bolsonaro: «Sr. Lula, amizade com bandido, eu conheço o Rio de Janeiro, o senhor esteve atualmente no complexo do Salgueiros, não tinha nem um policial de seu lado, só traficante, tanto é verdade a sua afinidade com traficantes, com bandido, que nos presídios do Brasil, cada cinco votos o senhor teve quatro votos.»

Jornalista (Dora Pires): «E o tema do crime organizado não apanhou propriamente Lula da Silva de surpresa.»

Intervenção no debate de Lula da Silva: «O candidato sabe que quem cuida de crime organizado não sou eu, quem tem relação com miliciano, crime organizado, ele sabe que não sou eu e sabe quem tem. Sabe inclusive, sabe da culpabilidade que foi o crime organizado que matou a Marielle no Rio de Janeiro.»

Jornalista (Dora Pires): «Sem mudar o tom de ofensa, Lula da Silva parte para o passado parlamentar obscuro do adversário.»

Intervenção no debate de Lula da Silva: «O que o cidadão tem a cara de pau e desfaçatez que tem, o presidente de dizer que nós não fizemos nada pelo país. Ele era deputado, ele nunca fez um discurso contra o governo Lula, nunca fez um discurso, procurei nos anais do congresso nacional, esse cara tem raiva do Lula ele tem feito um discurso contra o Lula. Não.»

Jornalista (Dora Pires): «Mentiroso, de forma expressa ou implícita terá sido uma das acusações mais usadas por ambos os candidatos.»

Intervenção no debate de Jaír Bolsonaro: «Agora falar que eu não fiz nem um discurso contra você, Lula, 8 anos de governo, eu não vou nem rebater isso aí. Pelo menos 2 por semana eu fazia mostrando as mentiras e as inverdades e a corrupção do seu governo.»

Jornalista (Dora Pires): «Quase como conversa de crianças, Lula e Bolsonaro trocaram várias vezes acusações, que tiveram um singelo desmentido por resposta.»

Jornalista (Miguel Laia): «E assim tem sido o debate entre Lula da Silva e Jaír Bolsonaro.  
(...)»